

Mantenho a intervenção, deflagrada na Inspeção nº 0000419-81.2024.2.00.0817, da Corregedoria Geral da Justiça na **3ª SERVENTIA NOTARIAL DE OLINDA-PE (CNS nº 07.765-1)**, bem como o **afastamento preventivo, pelo prazo de 90 (noventa dias), do seu titular, Sr. FRANCISCO GOMES FERREIRA.**

Permanece como interventora a Sra. **DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES MACIEL, titular do 2º Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 15.942-6), portadora do CPF nº 028.906.564-03**, a qual atuará na serventia investigada durante o afastamento do Titular, também a ela facultando o afastamento, a seu critério, dos substitutos, escreventes e demais prepostos do titular, devendo, para tanto, prestar compromisso legal, e com remuneração fixada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a renda líquida da Serventia, com observância do disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/1994.

A Comissão Processante será composta pelo Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), e pelos servidores Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras (matrícula nº 188.440-9) e Ana Cristina Pontes de Carvalho (matrícula 187.132-3), como membros, e Lourenço Barbosa Araújo (matrícula nº 185.607-3), como suplente.

Determino ao Núcleo Gestor do SICASE que, se necessário, adote as providências para que a interventora permaneça cumprindo o seu múnus sem solução de continuidade, mantida a suspensão do SICASE referente ao titular da Serventia ou quem as suas vezes fazia, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco.

Assinalo o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Expeça-se portaria a qual entrará em vigor da data da sua publicação.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000609-44.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA : WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência de representação processual da Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial intime a processada, por meio de Oficial de Justiça, a fim de que tome ciência quanto ao deliberado na **Ata da Comissão Processante de Id nº 4852115**.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000733-27.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: JUVENILE PRAZERES DE ALMEIDA LYRA

PORTARIA Nº 108/2024 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. JUVENILE PRAZERES DE ALMEIDA LYRA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 3º DISTRITO – JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS Nº 07.443-5), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial verificou que a Sra. Juvenile Prazeres de Almeida Lyra, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito, no Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS Nº 07.443-5), supostamente não teria anexado, em sede de inspeção, a documentação referente à certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, e ao seguro de responsabilidade civil, bem como não teria comprovado a existência de um segundo servidor para ocasiões em que ocorrem problemas com o servidor principal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à mencionada delegatária ofende, em tese, o disposto nos arts. 170, I e II, e 173, §§ 1º e 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE), no art. 6º, anexo, do Provimento nº 74/2018 – CNJ, e no art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída à titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito, no Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS Nº 07.443-5), aponta, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 170, I e II, e 173, §§ 1º e 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE), no art. 6º, anexo, do Provimento nº 74/2018 – CNJ, e no art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, consistente na não anexação, em sede de inspeção, da documentação referente à certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, e do seguro de responsabilidade civil, bem como na não comprovação da existência de um segundo servidor para ocasiões em que ocorrem problemas com o servidor principal, atribuído à Sra. Juvenile Prazeres de Almeida Lyra, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito, no Município de Jaboatão dos Guararapes (CNS Nº 07.443-5).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 188.440-9.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

A Belª Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra, Tabeliã da Serventia de Registral e Notarial de Passira-PE, com sede à Rua da Matriz, nº 196, Centro, Passira-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: